



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

LEI N. 914/PMMA/2.010.

~~“REORGANIZA O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS, ALTERA O §1º, SUAS RESPECTIVAS ALÍNEAS, ACRESCENTA AS ALÍNEAS “J”, “K”, “L”, “M”, “N”, “O”, “P”, OS PARÁGRAFOS 2º E 3º E REVOGA OS PARÁGRAFOS 4º E 5º DO ART. 12 DA LEI N. 224/PMMA/2000 E REVOGA A LEI N. 650/PMMA/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.~~

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA RO. APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:~~

~~Art. 1º~~ Fica reorganizado o Fundo Municipal de Saúde FMS, criado pela Lei Municipal n. 050/PMMA/1994, alterada pela Lei 088/PMMA/1995, subordinado ao Secretário Municipal de Saúde, que tem por finalidade prover condições financeiras e gerir os recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde do Município de Ministro Andreazza, que objetivam:

- ~~I~~ Promover a descentralização, dos serviços e ações de saúde;
- ~~II~~ Acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde;
- ~~III~~ Prestar apoio técnico e financeiro e executar supletivamente ações e serviços de saúde;
- ~~IV~~ Coordenar e em caráter complementar, executar ações e serviços:
 - ~~a)~~ de vigilância epidemiológica;
 - ~~b)~~ de vigilância sanitária;
 - ~~c)~~ de alimentação e nutrição;
 - ~~d)~~ de saúde do trabalho e de assistência integral à saúde;
- ~~V~~ participar, em conjunto com os órgãos afins, do controle dos agravos ao meio ambiente que tenham repercussão na saúde humana;
- ~~VI~~ participar da formulação da política e de execução de ações de saneamento básico;
- ~~VII~~ participar das ações de controle e avaliação das condições e dos ambientes de trabalho;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

~~VIII— formatar, executar, acompanhar e avaliar, em caráter suplementar, a política de insumos e equipamentos hospitalares de referência estadual e regional;~~

~~IX— identificar estabelecimentos hospitalares de referência e gerir sistemas públicos de alta complexidade de referência estadual e regional;~~

~~X— coordenar a rede municipal de laboratórios de saúde pública e a gerir as unidades que permaneçam em sua organização administrativa;~~

~~XI— estabelecer normas, em caráter suplementar, para o controle e avaliação das ações e serviços de saúde;~~

~~XII— formular normas e estabelecer padrões, em caráter suplementar, de procedimentos de controle de qualidade para produtos e substâncias de consumo humano;~~

~~XIII— acompanhar, avaliar e divulgar os indicadores de morbidade e mortalidade no âmbito do Município;~~

~~XIV— gerir as políticas públicas de saúde conforme as normas e exigências do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde.~~

~~**Art. 2º**— Fica alterado o §1º, suas respectivas alíneas e os parágrafos 2º e 3º, revogados os parágrafos 4º e 5º do art. 12 da Lei Municipal n. 224/PMMA/2000, que visando adequar os cargos e as funções gratificadas da Secretaria Municipal de Saúde à estrutura organizacional recomendada pelo Ministério da Saúde, passará a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“§ 1º— A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se dos seguintes Órgãos, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de livre nomeação e exoneração por Decreto e Portaria, imediatamente subordinados ao Titular:~~

~~a) **Assessoria Técnica Especial para a Gestão do Fundo Municipal de Saúde**, que será dirigida pelo Assessor Técnico Especial para Gestão do Fundo Municipal de Saúde, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, com a remuneração constante da Tabela do Anexo I, vedada a acumulação com a remuneração básica, com as atribuições e competências descritas nesta Lei;~~

~~b) **Departamento de gestão orçamentária, financeira e contábil**, que será dirigido pelo seu respectivo Diretor, Função Gratificada de livre nomeação e exoneração, com a remuneração constante da Tabela do Anexo I, acumulada com a remuneração básica, com as atribuições e competências descritas nesta Lei;~~

~~c) **Departamento de Planejamento do Sistema Único de Saúde—SUS**, que será dirigido pelo seu respectivo Diretor, Função Gratificada de livre nomeação e exoneração, com a remuneração constante da Tabela do Anexo I, acumulada com a remuneração básica, com as atribuições e competências descritas em decreto do Executivo Municipal;~~



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

- ~~d) Departamento Financeiro do Fundo Municipal de Saúde – FMS, que será dirigido pelo seu respectivo Diretor, Função Gratificada de livre nomeação e exoneração, com a remuneração constante da Tabela do Anexo I, acumulada com a remuneração básica, com as atribuições e competências descritas nesta Lei;~~
- ~~d) Diretor de Divisão Financeiro do Fundo Municipal de Saúde – FMS, que será dirigido pelo seu respectivo Diretor, Função Gratificada de livre nomeação e exoneração, com a remuneração constante da Tabela do Anexo III, acumulada com a remuneração básica, com as atribuições e competências descritas nesta Lei; (alterado pela Lei nº. 1.381/PMMA/2.014).~~
- ~~e) Departamento de Estatística, Programas Estratégicos e Atenção Básica, que será dirigido pelo seu respectivo Diretor, Função Gratificada de livre nomeação e exoneração, com a remuneração constante da Tabela do Anexo I, acumulada com a remuneração básica, com as atribuições e competências descritas na Portaria n. 648/GM/2006 do Ministério de Saúde;~~
- ~~f) Diretoria do Programa de Epidemiologia e Imunização, que será dirigida pelo seu respectivo Diretor, Cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração, com a remuneração constante da Tabela do Anexo I, vedada a acumulação com a remuneração básica, com as atribuições e competências descritas na Lei n. 561/PMMA/2006;~~
- ~~g) Diretoria Clínica da Unidade Mista de Ministro Andreazza, que será dirigida pelo seu respectivo Diretor, Função Gratificada de livre nomeação e exoneração, com a remuneração constante da Tabela do Anexo I, acumulada com a remuneração básica, com as atribuições e competências descritas na Lei n. 561/PMMA/2006;~~
- ~~h) Diretoria Administrativa do Centro de Saúde João Paulo II, que será dirigida pelo seu respectivo Diretor, Cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração, com a remuneração constante da Tabela do Anexo I, vedada a acumulação com a remuneração básica, com as atribuições e competências descritas em decreto do Executivo Municipal;~~
- ~~i) Diretoria do Sistema Alimentar e Nutricional SISVAN, Programa Bolsa Família e Cartão Nacional de Saúde, que será dirigida pelo seu respectivo Diretor, Cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração, com a remuneração constante da Tabela do Anexo I, vedada a acumulação com a remuneração básica, com as atribuições e competências descritas no Decreto Presidencial n. 5209/2004 em seu art. 14, Portaria n. 1560/MS/2002 e Portaria n. 2509/Interministerial/2004;~~
- ~~j) Gerencia Administrativa da Unidade Mista de Ministro Andreazza, que será dirigida pelo seu respectivo Gerente, Cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração, com a remuneração constante da Tabela do Anexo I, vedada a acumulação com a remuneração básica, com as seguintes atribuições e competências:~~



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

- ~~I— planejar, coordenar a Unidade Mista de Ministro Andreazza;~~
- ~~II— controlar a frequência e as escalas do pessoal lotado na UMS;~~
- ~~III— gerenciar o estoque material de consumo, penso, rouparia, alimentação, material higiene e limpeza.~~
- ~~k) **Seção de Acompanhamento de Convênios, Prestação de Contas e Relatório Anual de Gestão**, que será dirigida por seu respectivo chefe, Função Gratificada de livre nomeação e exoneração, com a remuneração constante da Tabela do Anexo I, acumulada com a remuneração básica, com as atribuições e competências descritas nesta Lei e na Portaria n. 3176/GM/2008 do Ministério da Saúde;~~
- ~~l) **Seção de Agendamentos de Exames e Tratamento Fora do Domicílio—TFD**, que será dirigida pelo seu respectivo Chefe, Função Gratificada de livre nomeação e exoneração, com a remuneração constante da Tabela do Anexo I, acumulada com a remuneração básica, com as atribuições e competências descritas em decreto do Executivo Municipal;~~
- ~~l) **Coordenador de Agendamentos de Exames e Tratamento Fora do Domicílio—TFD**, que será dirigida pelo seu respectivo Chefe, Função Gratificada de livre nomeação e exoneração, com a remuneração constante da Tabela do Anexo III, acumulada com a remuneração básica, com as atribuições e competências descritas em decreto do Executivo Municipal; [\(alterado pela Lei nº. 1.381/PMMA/2.014\).](#)~~
- ~~m) **Seção de Esterilização e Controle de Materiais Hospitalares**, que será dirigida pelo seu respectivo Chefe, Função Gratificada de livre nomeação e exoneração, com a remuneração constante da Tabela do Anexo I, acumulada com a remuneração básica, com as atribuições e competências descritas em decreto do Executivo Municipal;~~
- ~~n) **Gerencia de laboratório**, que será dirigida pelo seu respectivo Gerente, Função Gratificada de livre nomeação e exoneração, com a remuneração constante da Tabela do Anexo I, acumulada com a remuneração básica, com as seguintes atribuições e competências:~~
- ~~I— Supervisionar e responder pelo Laboratório de Análises Clínicas da Unidade Mista de Saúde;~~
- ~~II— Atuar no laboratório, analisando e exarando diagnóstico de análises clínicas;~~
- ~~III— Planejar e coordenar, supervisionar e analisar planos, programas e projetos, na área Laboratorial da Unidade Hospitalar;~~
- ~~IV— controlar a frequência e as escalas do pessoal lotado no laboratório.~~



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

~~o) **Gerencia de Farmácia**, que será dirigida pelo seu respectivo Gerente, Função Gratificada de livre nomeação e exoneração, com a remuneração constante da Tabela do Anexo I, acumulada com a remuneração básica, com as atribuições e competências descritas em decreto do Executivo Municipal;~~

~~I— Gerir o estoque e suprimento de medicamentos na Farmácia Hospitalar;~~

~~II— Dispensar medicamento de auto custo conforme Portaria GM n°. 3237/2007;~~

~~III— Planejar e coordenar, supervisionar e analisar planos, programas e projetos, referentes a Farmácia Hospitalar.~~

~~p) **Coordenadoria de Enfermagem da Unidade Mista de Saúde e Programa Agentes Comunitários de Saúde — PACS**, que será dirigida pelo seu respectivo Coordenador, Cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração, com a remuneração constante da Tabela do Anexo I, vedada a acumulação com a remuneração básica, com as seguintes atribuições e competências:~~

~~I— Supervisionar os cuidados de enfermagem e coordenar, tecnicamente, a atividade de enfermagem;~~

~~II— Colaborar na preparação de planos de ação e respectivos relatórios do serviço e promover a utilização otimizada dos recursos, com especial atenção para o controle dos medicamentos e material penso, utilizado por seus subordinados;~~

~~III— Efetuar as escalas de plantão do corpo de enfermeiros, técnico de enfermagem e auxiliares da Unidade Mista de Saúde e fiscalizar o seu cumprimento;~~

~~IV— Elaborar, os relatórios necessários as atividades de enfermagem;~~

~~V— Incrementar métodos de trabalho que favoreçam um melhor nível de desempenho do pessoal de enfermagem;~~

~~VI— Planejar, Coordenar e Fiscalizar as ações do Programa de Agentes Comunitários de Saúde.~~

~~r) **Coordenadoria de Controle de Qualidade no Laboratório**, Cargo em Comissão, que será dirigido pelo seu Coordenador, Cargo de livre nomeação e exoneração, por Decreto com a Remuneração constante do Anexo III, com as seguintes atribuições e competência:~~

~~a) Coordenar o funcionamento e controlar a qualidade das análises clínicas patológicas e citológicas no âmbito dos laboratórios clínicos e postos de coleta laboratorial da rede~~



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

- pública de saúde do Município de Ministro Andreazza;
- b) ~~Elaborar planos de controle de qualidade no âmbito dos laboratórios e postos de coletas da rede pública de saúde do Município de Ministro Andreazza;~~
- c) ~~Exercer atividades correlatas. (alterado pela Lei nº. 1.381/PMMA/2.014). (revogado pela lei nº. 1.416/PMMA/2.015).~~

~~§1º A Remuneração respectiva aos cargos constantes das Alíneas “a”, “f”, “h”, “i”, “j” e “p”, será a constante da Tabela do Anexo I desta Lei, vedada a acumulação com a Remuneração Básica.~~

~~§2º A Remuneração respectiva as Funções Gratificadas constantes das Alíneas “b”, “e”, “d”, “e”, “k”, “l”, “m”, “n”, e “o”, será a Remuneração Básica acrescida do valor da Função Gratificada constante da Tabela do Anexo I desta Lei.~~

~~§3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Decreto Regulamentador alterando, suprimindo ou acrescentando atribuições aos cargos e Funções Gratificadas relacionados nas alíneas de “a” a “p” do parágrafo 1º deste artigo.~~

~~§4º Revogado.~~

~~§5º Revogado.”~~

~~**Art. 3º**— O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará, obrigatoriamente, a Lei Orçamentária Anual do Município, como parte integrante do Orçamento da Seguridade Social, em observância ao princípio da unidade.~~

~~**Parágrafo único** — A proposta orçamentária a ser encaminhada à Coordenação de Planejamento obedecerá:~~

- ~~I — às metas e aos objetivos fixados no Plano Plurianual e no Plano Municipal de Saúde;~~
- ~~II — às diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO;~~
- ~~III — às diretrizes, aos critérios e parâmetros definidos pelo Conselho Municipal de Saúde;~~
- ~~IV — à metodologia e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para execução do orçamento;~~
- ~~V — aos demais padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente para a sua elaboração e execução.~~



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

~~Art. 4º~~—A gestão do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as decisões do Conselho Municipal de Saúde compete ao Secretário Municipal de Saúde, com o auxílio do Fundo Municipal de Saúde.

~~Art. 5º~~—Vinculado diretamente ao Gabinete do Secretário do Município de Saúde e integrada pelo Departamento de gestão orçamentária, financeira e contábil, Departamento Financeiro do Fundo Municipal de Saúde—FMS (Tesouraria) e Seção de Acompanhamento de Convênios, Prestação de Contas e Relatório Anual de Gestão, constituem competências da Assessoria Técnica Especial para a Gestão do Fundo Municipal de Saúde:

~~I~~—planejamento, coordenação, assessoramento, administração das atividades orçamentária, financeira e patrimonial;

~~II~~—acompanhamento, controle e avaliação de todas as aplicações da gestão do Fundo Municipal de Saúde—FMS;

~~III~~—coordenação e controle das atividades desenvolvidas pelo Departamento de gestão orçamentária, financeira e contábil, Departamento Financeiro do Fundo Municipal de Saúde—FMS (Tesouraria) e Seção de Acompanhamento de Convênios, Prestação de Contas e Relatório Anual de Gestão;

~~IV~~—assinar empenho, cheques e ordens bancárias em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde.

~~Art. 6º~~—Os órgãos integrantes da Assessoria Técnica do Fundo Municipal de Saúde tem as seguintes competências:

a) Departamentos de gestão orçamentária, financeira e contábil:

~~I~~—administração, organização, supervisão, fiscalização e controle da execução orçamentária, financeira e contábil dos recursos alocados no Fundo Estadual e Municipal de Saúde, bem como o exercício de outras atribuições relacionadas à sua esfera de competência

b) Departamento Financeiro do Fundo Municipal de Saúde—FMS:

~~I~~—manter os controles e providenciar as demonstrações necessárias à liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

~~III~~—manter os controles necessários sobre convênios com órgãos estaduais e federais;

~~III~~—emitir e controlar cheques e ordens bancárias, bem como o exercício de outras atribuições relacionadas à esfera de competência da Tesouraria.

e) Seção de Acompanhamento de Convênios, Prestação de Contas e Relatório Anual de Gestão:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

~~I—acompanhamento, controle e análise dos processos de prestação de contas referentes a contratos, convênios, suprimentos de fundos ou adiantamentos e demais ajustes geridos pelo FMS, bem como o exercício de outras atribuições relacionadas à sua esfera de competência~~

~~**Art. 7º**— A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, compatível com o sistema adotado pelo Município, tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do componente municipal do Sistema Único de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.~~

~~§1º— O saldo positivo do Fundo Municipal de Saúde, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido, para o exercício seguinte, obedecendo à mesma programação.~~

~~§2º— Os bens móveis e imóveis adquiridos pela Administração direta e Indireta e destinados desempenho das atividades do Fundo Municipal de Saúde serão incorporados à Unidade Gestora no mesmo exercício, por meio de doação, de acordo com a legislação pertinente.~~

~~§3º— As prestações de contas relativas ao Fundo Municipal de Saúde, integrarão as contas da Secretaria Municipal de Saúde, na forma da legislação vigente, estando sujeitas à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo do Estado e da União.~~

~~§4º— A Gestão do Fundo Municipal de Saúde, independentemente do disposto no parágrafo anterior, elaborará e prestará contas a que o Fundo de Saúde for obrigado por força de contratos, convênios e acordos firmados com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta de âmbito federal, estadual ou municipal.~~

~~**Art. 8º**— A contabilidade será organizada, através de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, de forma a permitir o controle prévio, concomitante e posterior, a custos operacionais, bem como a demonstração, interpretação e análise dos resultados obtidos.~~

~~§1º— A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos operacionais.~~

~~§2º— Os balanços e os relatórios passarão a integrar a contabilidade geral do Município.~~

~~**Art. 9º**— Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde, aprovará as cotas orçamentárias trimestrais, que serão distribuídos entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.~~

~~**Art. 10**— Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.~~



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

~~**Parágrafo único** – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias, o FMS utilizar-se-á dos créditos adicionais suplementares e especiais, de acordo com a legislação vigente.~~

~~**Art. 11** – O Fundo Municipal de Saúde, na aplicação dos recursos, subordina-se às disposições desta lei, bem como às normas legais e regulamentares adotados no âmbito da Administração Municipal em relação a:~~

~~I – licitação e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienação e caução;~~

~~II – execução e controle orçamentário, financeiro e patrimonial.~~

~~**Parágrafo único** – Para os recursos provenientes do Governo Federal ou Estadual e de suas entidades de administração indireta, poderão ser aplicadas normas e procedimentos determinados expressamente em lei ou convênio específicos.~~

~~**Art. 12** – A liberação dos recursos pelo Fundo Municipal de Saúde, para pessoas físicas ou jurídicas, provenientes de convênios, acordos, ajustes ou de outros instrumentos congêneres, além das condições citadas no artigo 5º fica condicionada ainda ao disposto na Lei Federal n. 8.666/93.~~

~~**Parágrafo único** – O beneficiário será legalmente responsável pela aplicação dos recursos liberados pelo Fundo Municipal de Saúde.~~

~~**Art. 13** – Ficam criados junto à Secretaria Municipal de Saúde, para os efeitos do disposto no artigo 2º, os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas especificados no Anexo I desta Lei.~~

~~**Art. 14** – Fica o Secretário Municipal de Saúde, autorizado a promover as medidas necessárias à criação ou transformação de Unidades Gestoras destinadas à movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.~~

~~**Art. 15** – O Secretário de Município da Saúde, como gestor do Fundo, por ato próprio poderá delegar competência a Assessoria Técnica Especial para a Gestão do Fundo Municipal de Saúde para praticar todos os atos necessários, com o objetivo de promover a racionalidade das atividades inerentes ao FMS.~~

~~**Art. 16** – O organograma da Secretaria Municipal de Saúde será conforme o Anexo II desta Lei.~~

~~**Art. 17** – Ficam revogadas as Leis n. 819 /PMMA/2009, 833/PMMA/2009, 862/PMMA/2009, e as disposições em contrário.~~

~~**Art. 18** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2010. (revogada pela Lei 1.529/PMMA/2.016)~~



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

~~Ministro Andreazza/RO., 29 de janeiro de 2.010.~~

~~**NEURI CARLOS PERSCH**
Prefeito Municipal~~

~~**ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA**
Advogada do Município – OAB/RO 2209~~



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

ANEXO I

CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DENOMINAÇÃO	VALOR	CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA
Assessor Técnico Especial para a Gestão do Fundo Municipal de Saúde.	R\$ 1.000,00	Cargo em Comissão
Diretor do Departamento de gestão orçamentária, financeira e contábil.	R\$ 400,00	Função Gratificada
Diretor do Departamento Planejamento do Sistema Único de Saúde – SUS.	R\$ 400,00	Função Gratificada
Diretor do Departamento Financeiro do Fundo Municipal de Saúde – FMS.	R\$ 400,00	Função Gratificada
Diretor do Departamento de Estatística, Programas Estratégicos e Atenção Básica.	R\$ 400,00	Função Gratificada
Diretor do Programa de Epidemiologia e Imunização.	R\$ 600,00	Cargo em Comissão
Diretor Clínico da Unidade Mista de Ministro Andreazza.	R\$ 1.000,00	Cargo em Comissão
Diretor Administrativo do Centro de Saúde João Paulo II.	R\$ 600,00	Cargo em Comissão
Diretor do Sistema Alimentar e Nutricional SISVAN, Programa Bolsa Família e Cartão Nacional de Saúde.	R\$ 600,00	Cargo em Comissão
Gerente Administrativo da Unidade Mista de Ministro Andreazza.	R\$ 1.600,00	Cargo em Comissão
Chefe da Seção de Acompanhamento de Convênios, Prestação de Contas e Relatório Anual de Gestão.	R\$ 300,00	Função Gratificada
Chefe da Seção de Agendamentos de Exames e Tratamento Fora do Domicílio – TFD.	R\$ 300,00	Função Gratificada
Chefe da Seção de Esterilização e Controle de Materiais Hospitalares.	R\$ 300,00	Função Gratificada
Gerente de laboratório.	R\$ 1.800,00	Função Gratificada
Gerente da Farmácia.	R\$ 1.800,00	Função Gratificada
Coordenadoria de Enfermagem da Unidade Mista de Saúde e Programa Agentes Comunitários de Saúde – PACS.	R\$ 2.000,00	Cargo em Comissão



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

ANEXO II

